



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.885, DE 05 DE maio DE 2003.

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, que estejam entre os níveis 01 (inclusive) a 04 (inclusive)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica concedido Abono Salarial aos servidores que se encontram enquadrados entre os níveis 01 (inclusive) a 04 (inclusive), da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do pessoal ativo, obedecendo aos valores constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art.2º- O Abono Salarial, a que se refere o art. 1º, será estendido aos proventos de aposentadoria e de pensão.

Art.3º- O presente abono não terá caráter incorporatório, tão pouco incidirá sobre o mesmo, os encargos eventualmente calculados sobre o Piso Básico.

Art.4º- Fica, no entanto estabelecido que o abono de que trata o artigo primeiro será considerado para o cálculo das eventuais horas extras trabalhadas.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, seus efeitos a partir de 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 06 de 05 de 2003 .

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal
Miguel Pereira - RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1885, DE 05 DE maio DE 2003.

ANEXO I

TABELA DE ABONO SALARIAL
NÍVEL 01 A 04

VIGÊNCIA: 01/04/2003

NÍVEL	ABONO
01	R\$ 22,65
02	R\$ 16,46
03	R\$ 10,10
04	R\$ 3,55

